



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00005.20251022/0001-46

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025.12.05.001

CONTRATO Nº 202608050007

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA JAB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ELETRO E ELETRONICO LTDA .

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede no(a) PRACA MONSENHOR JOSE CANDIDO, 100, CENTRO, Boa Viagem / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.963.515/0001-36, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JARDEL LINISTERFESON DE SOUSA FERNANDES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) JAB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ELETRO E ELETRONICO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 16.571.889/0001-05, sediado(a) no(a) ANTONIO SALES, 645, A, JOAQUIM TAVORA, Fortaleza / CE - CEP: 60.135-101, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) PAULO CESAR DE ALMEIDA BATISTA, portador(a) do CPF nº CPF/MF Nº 001.485.883-52, tendo em vista o que consta no Processo nº 00005.20251022/0001-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2025.12.05.001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS EM GERAL E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PSE E IGD PBF, JUNTO AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202602110009, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
12	MODULO ISOLADOR - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ESTABILIZADOR, DE LINHA E TRANSFORMADOR DE TENSÃO	mcm	Unidade	9.0	398,00	3.582,00
	MODULO ISOLADOR - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ESTABILIZADOR, DE LINHA E TRANSFORMADOR DE TENSÃO, POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA EM REGIME CONTÍNUO DE 500W; TENSÃO DE SAÍDA 115V; TENSÃO DE ENTRADA: BIVOLT AUTOMÁTICO; TEMPO DE RESPOSTA: MÁXIMO DE 6 SEMICICLOS. RENDIMENTO >91%; FREQUÊNCIA DE ENTRADA 60 HZ; POSSUIR NO MÍNIMO 4 (QUATRO) TOMADAS DE ALIMENTAÇÃO COM PLUGUE DE ACORDO PADRÃO NBR 14136; POSSUIR CHAVE LIGA/DESLIGA TEMPORIZADA; POSSUIR INDICAÇÃO LUMINOSA POR MEIO DE 3 LEDS NO PAINEL FRONTAL COM INDICAÇÕES DE REDE NORMAL, REDE ALTA E REDE BAIXA; POSSUI PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO, PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE TENSÃO, PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO, PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO, ISOLAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA, FUNÇÃO ZERO CROSSING E AUTO DIAGNÓSTICO DE PARTIDA; FABRICADO EM GABINETE PLÁSTICO ANTI-CHAMAS; GARANTIA DO FABRICANTE: 12 (DOZE) MESES					
14	NO BREAK POTÊNCIA DE 2000VA	Ts Shara	Unidade	1.0	2.800,00	2.800,00
	NO BREAK POTÊNCIA DE 2000VA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA MÍNIMA DE 2000VA, ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO (MÍNIMO 115V E 220V), SAÍDA BIVOLT MÍNIMA SELECIONÁVEL MANUALMENTE (MÍNIMO 115V OU 220V) POR CHAVE COMUTADORA; PERMITIR PARTIDA A FRIJO, POSSIBILITANDO LIGAR O EQUIPAMENTO NA AUSÊNCIA DE REDE ELÉTRICA UTILIZANDO A ENERGIA DAS BATERIAS; POSSUIR CHAVE LIGA-DESLIGA TEMPORIZADA E MEMORIZADA; EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR PARA MONITORAMENTO TRUE RMS; APRESENTAR FORMA DE ONDA MÍNIMA SEMI-SENOIDAL OU SENOIDAL PURA POR PWM; POSSUIR NO MÍNIMO 4 BATERIAS INTERNAS SELADAS DO TIPO CHUMBO-ÁCIDO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12V 7AH CADA; AUTONOMIA MÍNIMA MÉDIA DE 2 HORAS E 30 MINUTOS; DISPOR DE NO MÍNIMO 8 TOMADAS COM CORRENTE MÍNIMA DE 10A, PADRÃO NBR14136; POSSUIR COMUNICAÇÃO INTELIGENTE VIA INTERFACE USB; FREQUÊNCIA DE REDE MÍNIMA DE 50HZ OU 60HZ COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA; FATOR DE POTÊNCIA DE SAÍDA MÍNIMO DE 0,7; INCLUIR LEDS INDICADORES VISUAIS PARA REDE E BATERIA, ALARME SONORO E FUSÍVEL EXTERNO DE PROTEÇÃO; CONEXÃO DE ENTRADA COMPOSTA POR NO MÍNIMO UM CABO DE ALIMENTAÇÃO E UM ENGATE RÁPIDO PARA BATERIAS EXTERNAS PARA EXPANSÃO DE AUTONOMIA; COMPRIMENTO MÍNIMO DE CABO DE ALIMENTAÇÃO CONFORME NORMA; GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 12 (DOZE) MESES.					
79	NOBREAK SENOIDAL DE 3000VA POTÊNCIA MÍNIMA DE 3000VA, ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO	TS Shara	Unidade	1.0	3.500,00	3.500,00
	NOBREAK SENOIDAL DE 3000VA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA MÍNIMA DE 3000VA, ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO, SAÍDA COM TENSÃO MÍNIMA DE 115V, PARTIDA A FRIJO QUE PERMITE LIGAR O EQUIPAMENTO NA AUSÊNCIA DE REDE ELÉTRICA UTILIZANDO A ENERGIA DAS BATERIAS; CHAVE LIGA-DESLIGA TEMPORIZADA; EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR PARA MONITORAMENTO TOTAL TRUE RMS; POSSUIR NO MÍNIMO DUAS BATERIAS INTERNAS SELADAS DO TIPO CHUMBO-ÁCIDO (VRLA) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18AH CADA, GARANTINDO AUTONOMIA MÍNIMA DE 60 MINUTOS; OFERECER NO MÍNIMO 8 TOMADAS DE 10A E NO MÍNIMO 4 TOMADAS DE 20A CONFORME PADRÃO NBR14136; CONTAR COM FORMA DE ONDA SENOIDAL PURA; POSSUIR LEDS INDICADORES VISUAIS PARA STATUS DE REDE E BATERIA; ALARMES SONOROS QUE ALERTAM SOBRE AS CONDIÇÕES DO NOBREAK E DA REDE ELÉTRICA; PROTEGER CONTRA SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO, SOBRECARGA, CURTO-CIRCUITO E BATERIA BAIXA; POSSUIR CABO DE ALIMENTAÇÃO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2 METROS; GARANTIA DO FABRICANTE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.					
Valor total: 9.882,00						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vig ncia da contrata  o   de de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n  14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vig ncia ser  automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto n o for concluído no per odo firmado acima, ressalvadas as provid ncias cab veis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CL USULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECU  O E GEST O

3.1. Os termos em rela  o ao regime de execu  o contratual, do modelo de gest o, assim como os prazos e condi  es de conclus o, entrega, observa  o e recebimento do objeto constam no Termo de Refer ncia, anexo a este Contrato.

CL USULA QUARTA - DA SUBCONTRATA  O

4.1. N o ser  admitida a subcontrata  o do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Refer ncia.

CL USULA QUINTA - DO VALOR

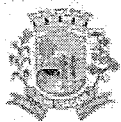
5.1. O valor total da contrata  o   de R\$ R\$ 9.882,00 (nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

5.2. No valor acima est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu  o do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra  o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrata  o.

5.3. O valor acima   meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO depender o dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CL USULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condi  es a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Refer ncia, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12 de novembro de 2025.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Fundo Municipal de Assistência Social para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

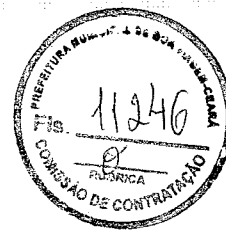
8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e



9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo artigo 96 da Lei 14.133/21;
- 10.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;
- 10.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;
- 10.4. No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido do Termo de Referência e no Contrato;
- 10.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia;
- 10.6. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
 - f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

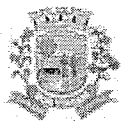
11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);



11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0702.08.244.0012.2.063 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, R\$ 9.086,00 no elemento de despesa 44905230: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Máquinas e equipamentos energéticos, Máquinas e equipamentos energéticos; 0702.08.245.0012.2.066 - Gestão do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, R\$ 796,00 no elemento de despesa 44905230: Equipamentos e Material Permanente,



Equipamentos e Material Permanente - Máquinas e equipamentos energéticos,
Máquinas e equipamentos energéticos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Fundo Municipal de Assistência Social na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



17.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Viagem para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

BOA VIAGEM/CE, 05 de agosto de 2026

JARDEL LINISTEFESON DE SOUSA
FERNANDES:05125649309

Assinado de forma digital por
JARDEL LINISTEFESON DE SOUSA
FERNANDES:05125649309

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.963.515/0001-36

JARDEL LINISTERFESON DE SOUSA FERNANDES

Responsável legal da CONTRATANTE

PAULO CESAR DE ALMEIDA
BATISTA:00148588352
8352

Assinado de forma digital
por PAULO CESAR DE
ALMEIDA
BATISTA:00148588352
Dados: 2026.08.07
10:03:25 -03'00'

JAB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ELETRO E ELETRONICO LTDA

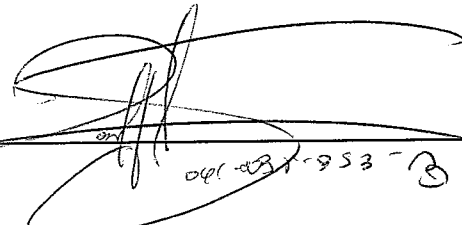
CNPJ/MF Nº 16.571.889/0001-05

PAULO CESAR DE ALMEIDA BATISTA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

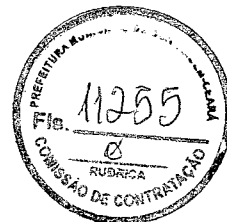
1. 
0468 5496359

2. 
0468 5496359



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20251022/0001-46 - CONTRATO Nº 202608050007 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.12.05.001- **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **CONTRATADA(O).....:** JAB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ELETRO E ELETRONICO LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS EM GERAL E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PSE E IGD PBF, JUNTO AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202602110009 - **VALOR TOTAL:** R\$ 9.882,00 (nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0702.08.244.0012.2.063 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, R\$ 9.086,00 no elemento de despesa 44905230: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Máquinas e equipamentos energéticos, Máquinas e equipamentos energéticos; 0702.08.245.0012.2.066 - Gestão do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, R\$ 796,00 no elemento de despesa 44905230: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Máquinas e equipamentos energéticos, Máquinas e equipamentos energéticos - **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - **DATA DA ASSINATURA:** 10 de agosto de 2026.